PREFEITURA MUNICIPAL ADM.2017/2020

São Francisco de Assis

Pelo campo e Cidade

Of. nº 14/2018 São Francisco de Assis, em 15 de janeiro de 2018.

Exmº. Sr.
Jeremias de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 16 / 01 / 2018
Nº. 1034 Fl. ____
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2018

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 002/2018 que trata sobre revisão geral anual, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal.

O referido projeto de lei dispõe sobre as tabelas de vencimentos e salários do pessoal efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, do pessoal de obras e magistério do município de São Francisco de Assis.

A administração, embora a crise em que assola o nosso País e, sempre visando conceder uma melhor qualidade de vida aos seus servidores, não mediu esforço nas finanças de nosso município para conceder um reajuste de 3,12% (três vg doze por cento), aos servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro de funcionários custeados pelo município e ASSISPREV.

O IPCA dos últimos doze (12) meses, calculados mês a mês é 2,95% que representa o índice oficial da inflação no Brasil, pois para que entendemos o saldo correspondente a 0,17% (zero vg dezessete por cento) será o aumento real que conseguimos conceder aos nosso servidores.

Todavia para que não haja atraso nos salários dos servidores, optamos por conceder uma parcela em janeiro de 2% e a outra em abril de 1,12%, como os nobres Edis, podem observar no projeto ora encaminhado para analise e o impacto financeiro que o acompanha.

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela, peço que o examinem em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Projeto de LEI n.º 02/2017

Dispõe sobre as tabelas de vencimentos e salários do pessoal efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, do pessoal de obras e magistério do município de São Francisco de Assis, com uma revisão geral anual

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É concedido reajuste de 3,12% (três vg doze por cento), aos servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro de funcionários custeados pelo município e ASSISPREV, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal, que será parcelado como discriminado nos artigos 2º e 3º:

Parágrafo único - O reajuste concedido pelo art. 1º no índice correspondente a 0,17% (zero vg dezessete por cento) refere-se à aumento real.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores Municipais serão reajustados no índice de 2 % (dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, serão os seguintes:

I- Dos Cargos em Comissão-CC e das Funções Gratificadas - FG de acordo com a tabela do Anexo I;

II - Do Magistério Municipal, de acordo com a tabela do anexo II e III;

III - Do pessoal Técnico Especializado, Auxiliares e Temporários do Setor de Obras e outros, de acordo com a tabela do anexo IV;

IV - Do Pessoal Efetivo regido pela Lei 598/2010 de acordo com a tabela do anexo V;

V - Do Pessoal regido pela Lei 23/86, conforme parágrafo único do art. 24, da lei 598/2010, de acordo com a tabela do anexo VI.

Art. 3º - O saldo do reajuste concedido pelo art. 1º, equivalente a 1,12% (um vg doze por cento), em 1º de maio de 2018.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se no que couber ao pessoal inativo, pensionista do Município, do ASSISPREV e aos servidores contratados em caráter emergencial.

Art. 5º– Aos proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao ASSISPREV, que fizeram opção pela manutenção do valor real na atualização de seus proventos, em atendimento ao art. 40 § 8º da C.F., será aplicado o índice de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), de forma integral, índice do IPCA dos últimos doze (12) meses.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação das Unidades orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

ANEXO I		
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS		
CARGOS EM COMISSÃO	REAIS 2% 01/01/2018	REAIS 1,12% 01/05/2018
CC 1	1.114,35	1.126,83
CC 2	2.231,70	2.256,69
CC 3	3.807,32	3.849,96
CC 4	5.691,35	5.755.09
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FG 1	784,15	792,93
FG 2	1.575,10	1.592,74
FG 3	2.560,44	2.589,11

ANEXO II			
QUADRO EM EXTINÇÃO – PROFISSIONIAS DE EDUCAÇÃO Lei 124/2005			
NÍVEL	CÓDIGO	REAIS 2% 01/01/2018	REAIS 1,12% 01/05/2018
1	N 1	937,83	948,33
2	N 2	947,31	957,91
3	N 3	956,73	967,44

ANEXO III						
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO LEI Nº 116/2005						
NÍVEIS	A R$ 2% 01/01/2018	B R$ 2% 01/01/2018	C R$ 2% 01/01/2018	D R$ 2% 01/01/2018	E R$ 2% 01/01/2018	F R$ 2% 01/01/2018
1	1.154,91	1.212,66	1.273,29	1.336,94	1.403,80	1.474,02
2	1.247,35	1.309,73	1.375,21	1.443,98	1.516,19	1.591,99
3	1.339,77	1.406,77	1.477,09	1.550,96	1.628,52	1.709,96
4	1.432,17	1.503,77	1.578,94	1.657,91	1.740,79	1.827,84
ESPECIAL	1.201,14	1.261,23	1.324,27	1.390,51	1.460,01	1.533,04

ANEXO III CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO LEI Nº 116/2005						
NÍVEIS	A R$ 1,12% 01/05/2018	B R$ 1,12% 01/05/2018	C R$ 1,12% 01/05/2018	D R$ 1,12% 01/05/2018	E R$ 1,12% 01/05/2018	F R$ 1,12% 01/05/2018
1	1.167,84	1.226,24	1.287,55	1.351,91	1.419,52	1.490,52
2	1.261,32	1.324,39	1.390,61	1.460,15	1.533,17	1.609,82
3	1.354,77	1.422,52	1.493,63	1.568,33	1.646,75	1.729,11
4	1.448,21	1.520,61	1.596,62	1.676,47	1.760,28	1.848,31
ESPECIAL	1.214,59	1.275,35	1.339,10	1.406,08	1.476,36	1.550,21

ANEXO IV QUADRO DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, AUXILIARES E TEMPORÁRIOS DO SETOR DE OBRAS E OUTROS – LEI Nº 24/86		
REFERÊNCIA SALARIAL	REAIS 2% 01/01/2018	REAIS 1,12% 01/05/2018
1	937,83	948,33
2	947,25	957,85
3	956,67	967,38
4	966,19	977,01
5	975,85	986,77
6	1.054,34	1.066,14
7	1.129,61	1.142,26
8	1.298,15	1.312,68
9	1.486,14	1.502,78
10	3.320,67	3.357,86

ANEXO V QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LEI nº 598/2010			
PADRÃO	GRAU	REAIS 2% 01/01/2018	REAIS 1,12% 01/05/2018
1	A	937,83	948,33
	B	984,73	995,75
	C	1.033,97	1.045,55
	D	1.085,70	1.097,85
	E	1.139,98	1.152,74
2	A	947,31	957,91
	B	994,68	1.005,82
	C	1.044,41	1.056,10
	D	1.096,62	1.108,90
	E	1.151,44	1.164,33

3	A	956,67	967,38
	B	1.004,52	1.015,77
	C	1.054,17	1.065,97
	D	1.107,48	1.119,88
	E	1.162,86	1.175,88
4	A	1.488,79	1.505,46
	B	1.563,27	1.580,77
	C	1.641,42	1.659,80
	D	1.723,49	1.742,79
	E	1.809,67	1.829,93
5	A	2.117,29	2.141,00
	B	2.223,17	2.248,06
	C	2.334,34	2.360,48
	D	2.451,04	2.478,49
	E	2.573,61	2.602,43
6	A	3.449,32	3.487,95
	B	3.621,78	3.662,34
	C	3.802,89	3.845,48
	D	3.993,01	4.037,73
	E	4.192,68	4.239,63
7	A	3.722,43	3.764,12
	B	3.908,54	3.952,31
	C	4.104,00	4.149,96
	D	4.309,17	4.357,43
	E	4.524,65	4.575,32
8	A	8.667,83	8.764,90
	B	9.101,24	9.203,17
	C	9.556,28	9.663,31
	D	10.034,09	10.146,47
	E	10.535,83	10.653,83
9	A	8.954,45	9.054,73
	B	9.402,16	9.507,46
	C	9.872,27	9.982,83
	D	10.365,91	10.482,00
	E	10.884,21	11.006,11
10	A	10.233,64	10.348,25
	B	10.745,37	10.865,71
	C	11.282,58	11.408,94
	D	11.846,74	11.979,42
	E	12.439,08	12.578,39
11	A	1.390,29	1.405,86
	B	1.459,79	1.476,13
	C	1.532,80	1.549,96
	D	1.609,42	1.627,44
	E	1.689,89	1.708,81

ANEXO VI			
VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO Art. 25, Parágrafo Único da Lei 598/2010, **antigo padrão 3** da Lei nº23/86			
PADRÃO	GRAU	REAIS 2% 01/01/2018	REAIS 1,12% 01/05/2018
5	A	3.120,10	3.155,04
	B	3.276,11	3.312,80
	C	3.439,92	3.478,44
	D	3.611,93	3.652,38
	E	3.792,56	3.835,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, 31.00.00 Pessoal e Enc. Sociais , código reduzido a qual está com o saldo livre de R$ 28.662.865,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2018	R$	764.790,33
Para o 1º Exercício seguinte	2019	R$	764.790,33
Para o 2º Exercício Seguinte	2020	R$	764.790,33
Para o 3º Exercício Seguinte	2021	R$	764.790,33

São Francisco de Assis - RS, 15 de janeiro de 2018

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.

Vereador Jeremias Oliveira

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 02/2018

ASSUNTO: Dispõe sobre as tabelas de vencimentos e salários do pessoal efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, do pessoal de obras e magistério do município de São Francisco de Assis, com uma revisão geral anual de 2,95% (três inteiros e doze centésimos por cento) e um aumento real de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

AUTOR: Prefeito Municipal.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei n° 002/2018, por meio do Ofício nº 14/2018, protocolizado em 16 de janeiro de 2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, para fins de revisar salários e vencimentos do pessoal efetivo dos cargos em comissão e funções gratificadas, com uma revisão geral anual de 2,95% e um aumento real 0,95%.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, que no caso pertence ao Poder Executivo, na medida em que ele é competente para iniciar o processo legislativo desta natureza, como dispõe o artigo 53, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito os Projetos de Lei que dispõe sobre: [...]
> III - aumento de vencimentos, remuneração ou de vantagens dos servidores públicos do Município. [...]

Vencido o aspecto formal, esta assessoria jurídica passa a analisar a matéria em si da proposição. Tal projeto tem por finalidade a concessão da revisão geral anual e de aumento real, visando recompor o poder aquisitivo da remuneração dos servidores do Executivo Municipal, em razão das perdas oriundas do processo inflacionário e diante da possibilidade nas finanças do município.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer da Comissão representativa, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade do reajuste salarial em questão.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, estabelece critérios, além dos dispostos no *caput* do referido, a serem observados para realização da revisão geral anual, quais sejam: (i) anualidade; (ii) instituição por lei específica; (iii) identidade da data de concessão (contemporaneidade); (iv) unicidade de índices; (v) incidência sobre todos os servidores e agentes políticos de cada Poder ou Órgão Constitucional (generalidade).

A respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta esclarece em seu artigo 20, inciso II, alínea "b" que para Municípios o limite com gasto com pessoal é de 54% para o Executivo da Receita Corrente Líquida:

> Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]
> III - na esfera municipal: [...]
> b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Porém, esta mesma Lei estabelece um limite prudencial de 95% dos 54%, ou seja, é de 51,3%:

> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso. [...]

Assim, diante dos cálculos apresentados no presente Projeto de Lei, a reposição salarial está respaldada em legislação vigente. No entanto, tais valores arcados com pessoal estão próximos a porcentagem limite imposta em Lei, tendo em vista a projeção para o ano de 2018 alcançar os 50,38% (com a reposição). Deste modo, não seria plausível reajuste e aumento maiores do que o apresentado neste Projeto, ou seja 3,12%.

Outrossim, a reposição salarial anual, levando em conta o índice de inflação, dos servidores das três esferas dos Poderes é tema amplamente debatido no Supremo Tribunal Federal desde o ano de 2011, com entendimentos divergentes quanto sua obrigatoriedade.

De igual modo, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal foram observadas quando da apresentação do Projeto de Lei, devendo este passar ao crivo da Comissão Representativa desta Casa Legislativa, tendo em vista a Câmara estar em recesso legislativo, bem como a urgência da tramitação deste.

CONCLUSÕES

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade que obste a sua normal tramitação.

São Francisco de Assis, 16 de janeiro de 2017.

Vinícios Maurer
OAB/RS 102.904
Assessor Jurídico